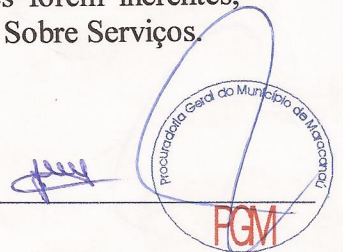
**LEI N.º 728, DE 07 DE JULHO 2000.**

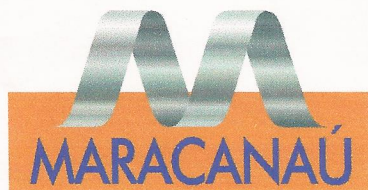
DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOÁ-LO A TERCEIROS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar os bens disponíveis do Município de Maracanaú, para fins de alienação, o terreno urbano, irregular (constituído pelas áreas: Livre, Institucional e para Equipamentos Comunitários), situado entre a Av. 05-B, Rua 50 e Av. 05-A, do Conjunto Jereissati I, no Município e Comarca de Maracanaú-Ce, com uma área de 18.942,88m² (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois metros e oitenta e oito centímetros quadrados), medindo e estremando da seguinte maneira: ao **NORTE** (frente), medindo 194,00m (centro e noventa e quatro metros), com a Avenida 5-B; ao **SUL** (fundos), medindo 106,00m (cento e seis metros), com a Rua 50; ao **LESTE** (lado direito), medindo 232,00m (duzentos e trinta e dois metros), com a Avenida 05-A; e ao **OESTE** (lado esquerdo), medindo 93,00m (noventa e três metros), com a Avenida 05-B, adquirido pelo Município de Maracanaú, na conformidade da matrícula 358, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, mediante concorrência, à empresa interessada que o destine à implantação, às suas próprias e exclusivas expensas, de um Shopping Center, além de outros negócios que lhe sejam compatíveis, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração, por intermédio do Edital da concorrência prevista neste artigo, com base nos estudos e no Relatório Analítico das características geo-mercado-lógicas do empreendimento, já elaboradas por empresa especializada no setor de pesquisa correlata e aprovados pelo Prefeito do Município.

Parágrafo único – A outorga da doação prevista neste artigo e a efetiva construção do empreendimento dela conseqüente configuram o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa donatária perante o Município, e implicarão, a favor da mesma ou de seus futuros arrendatários ou locatários, nos benefícios tributários estabelecidos na legislação municipal, relacionada com as atividades e/ou serviços que lhes forem inerentes, incluindo-se o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ISS – Imposto Sobre Serviços.





Art. 3º - O bem imóvel de que trata esta Lei, se reintegrará ao patrimônio do Município, com todas as edificações e benfeitorias que lhes forem acrescentadas, independentemente de qualquer indenização, de retenção a qualquer título, e de notificação judicial ou extrajudicial, se a empresa donatária vier a, sofrer declaração de falência, ou ainda, ingressar com pedido de liquidação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - O disposto no artigo antecedente, se aplicará aos seus novos adquirentes, nos casos de alienação do empreendimento ou nas hipóteses de sua aquisição sucessória, nos termos do Código Civil.

Art. 5º - A concorrência a que se refere o art. 1º desta Lei, será realizada no prazo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo e o empreendimento a que se destina o imóvel objeto da doação, concluído no prazo máximo de trinta (30) meses, a contar da assinatura do Contrato entre as partes, sob pena de extinção do ato da respectiva outorga e a cominação do disposto em seu art. 3º, sem prejuízo da multa de mora, na forma prevista no Edital convocatório ou no contrato.

Parágrafo único - O prazo a que se refere este artigo, somente poderá ser prorrogado, por ato fundamentado da Administração Municipal, mediante prévia e escrita solicitação da empresa contratada, demonstrando a ocorrência dos motivos de força maior ou imperativos, a critério do Contratante, das causas da mora a se configurar a partir do prazo pactuado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 07 DE JULHO 2000.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr

